

Regulamento

TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 19.158.838/0001-36

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado com 13 (treze) anos de duração, a contar da sua data de constituição, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante aprovação dos cotistas, representando a maioria das cotas emitidas pelo FUNDO, reunidos em assembleia geral de cotistas; ou (ii) após esse período, havendo ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, será convocada assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a liquidação dos ativos remanescentes ou prorrogação do FUNDO.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administração fiduciária”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Spectra Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento (“**Regulamento**”) é composto por esta parte geral (“**Parte Geral**”) e um anexo descritivo da única classe de cotas (“**Anexo I**”). O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração de todos os prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não

Regulamento

TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 19.158.838/0001-36

se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, bem como não responderão perante o FUNDO ou os cotistas do FUNDO, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por demais prestadores de serviços, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, exceto os quóruns específicos da classe de cotas.

Regulamento

TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 19.158.838/0001-36

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no artigo 78 da parte geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado com 13 (treze) anos de duração, a contar da sua data de constituição, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante aprovação dos cotistas, representando a maioria das cotas emitidas pelo FUNDO, reunidos em assembleia geral de cotistas; ou (ii) após esse período, havendo ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, será convocada assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a liquidação dos ativos remanescentes ou prorrogação do FUNDO.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é buscar retorno por meio da aplicação de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas e/ou classes de cotas de fundo de investimento, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial ou em fatores diferentes das demais classes de cotas existentes. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes S.S. Ltda. , sociedade limitada com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1400, conjunto Térreo 801, Chácara Santo Antônio, CEP 04.719-911, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, no Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado mensalmente, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
Feridos	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não realiza amortizações. Nos feriados estaduais e municipais, a classe de cotas possui cota e realiza amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira. Sem prejuízo do disposto acima, as quantias que forem atribuídas à classe de cotas do FUNDO, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio advindos de ativos que integrem sua carteira, poderão ser destinadas diretamente aos cotistas, a exclusivo critério do GESTOR.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.5 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas.

3.6 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das cotas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos desta classe de cota, decorrentes dos seus investimentos, seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta classe de cotas. Qualquer distribuição a título de amortização de cotas abrangerá todas as cotas em benefício da totalidade dos cotistas.

3.7 A amortização de cotas prevista acima, será paga ao cotista em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrada dos recursos na classe de cotas e abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.8 As amortizações de cotas do **SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FIM** deverão ser computadas para futuras amortizações de cotas da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

3.9 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Resolução 175, conforme as regras e procedimentos nela descritas, sem prejuízo das matérias abaixo:

- (i) demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução 175;
- (ii) a prorrogação do prazo de duração;
- (iii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do CUSTODIANTE;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas ou do FUNDO;
- (v) a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (vi) a alteração da política de investimento;
- (vii) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- (viii) a alteração deste Anexo I, bem como do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução 175.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, exceto para as matérias dos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (viii) do item 4.1 acima, o qual precisarão de uma maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e integralizadas pela classe de cotas.

4.1.7 A deliberação da qual decorra a necessidade de se realizar qualquer alteração a este Anexo I, bem como Regulamento, somente será tomada se, cumulativamente ao quórum estabelecido no item acima, for aprovada por, no mínimo, um terço da totalidade das cotas emitidas e integralizadas pela classe de cotas.

4.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações de competência da assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, sendo certo que, quando a deliberação ensejar a necessidade de qualquer alteração a este Anexo I, bem como ao Regulamento, deverá ser observada, cumulativamente a aprovação por, no mínimo, um terço da totalidade das cotas emitidas e integralizadas pela classe de cotas.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.4 Não terão direito a voto os cotistas que estiverem inadimplentes com a classe de cotas na data de realização da respectiva assembleia de cotistas.

4.5 Não podem votar na assembleia especial de cotistas:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.6 Não se aplica a vedação acima, quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na classe de cotas, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (iv) acima, ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da classe de cotas, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Gestão	1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da classe de cotas durante o os primeiros 4 (quatro) anos desde a data da primeira integralização de cotas e 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da classe de cotas, a partir do 5º (quinto) ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe de cotas.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	A Taxa de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a classe de cotas tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	A título de prêmio pela eventual valorização das quotas da classe acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Estatística - IBGE, acrescido de 6% a.a (seis por cento ao ano), no respectivo período de apuração, doravante denominado INDEXADOR, será apropriada diariamente e paga, conforme parágrafo segundo deste Artigo, se devida, uma remuneração de 3% (três por cento), que será apurada pela seguinte fórmula, observando-se ainda as demais disposições abaixo. $P = \{CGBd - [CGLb \times (1 + R)]\} \times Q \times 3,0\%$ Onde: P - Prêmio incidente sobre a valorização da classe de cotas que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado; R - Variação do INDEXADOR em % no período considerado; CGBd – Cota Gerencial bruta do dia CGLb – Cota Gerencial líquida na data base de prêmio; e Q – Quantidade de cotas atual da aquisição. (i) Para o cálculo da CG (Cota Gerencial) não serão considerados os impactos, nas cotas de emissão do Fundo, quando da realização de amortizações, nos termos deste Regulamento. (ii) Fica desde já estabelecido que o pagamento da Taxa de Performance somente ocorrerá a partir da data em que todos os cotistas receberem via amortização ou na liquidação da classe de cotas, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor integralizado corrigido pela variação do INDEXADOR, sujeito a liquidez na carteira da classe de cotas que permita a realização do pagamento do prêmio e de eventuais encargos. (iii) O prêmio será calculado individualmente em relação a cada cotista e, separadamente por aquisição dos mesmos. (iv) Na apuração do prêmio, o número de quotas de cada quotista não será alterado. O prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio da classe, utilizando-se a variação do INDEXADOR de forma <i>pro rata temporis</i>. (v) O Prêmio será apropriado diariamente durante todo o prazo de duração da classe de cotas, sendo certo que não haverá pagamento de prêmio enquanto não forem atendidas as condições do item (ii) acima, ficando o valor provisionado na carteira da classe. (vi) A provisão sofrerá ajustes diários, positivos ou negativos, de acordo com a variação do Prêmio calculado pela fórmula constante acima. (vii) A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao último dia útil dos meses de ocorrência da amortização, desde que tenha sido atendida as condições do item (ii) acima.
--	---

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas é classificada como uma classe de investimento em cotas do tipo multimercado, de modo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator específico.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2 A classe de cotas, inclusive, para fins tributários, aplicará, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em classes de cotas das seguintes categorias de fundos de investimento ("Aplicação Mínima nos Fundos Investidos"):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Cotas ou classes de cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas ou classes de cotas de fundos de ações	Sem Limites	Sem Limites, observada a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
b) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento Financeiro – FIF multimercado de tributação de renda variável	Sem Limites	
c) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP classificados como "entidade de investimento"	Sem Limites	
d) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	Sem Limites	
e) Cotas ou classes de cotas de FIP em Infraestrutura – FIP-IE e de FIP na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I	Sem Limites	
f) Cotas ou classes de cotas de FIDC-NP classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	Sem Limites	
g) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Sem Limites	
h) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO	Sem Limites	
i) Cotas ou classes de cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Sem Limites	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

j) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	Sem Limites	
---	-------------	--

6.3 Sem prejuízo do disposto no item acima, a classe de cotas obedecerá, ainda, aos seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos e classes de cotas de fundos de investimento	Sem limites	Sem limites
b) Fundos e classes de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico	Sem limites	
c) União Federal	Até 5%	Até 5%
d) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 5%	
e) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 5%	
f) Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 5%	
g) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 5%	
h) Companhia aberta	Vedado	Vedado
i) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Cotas de fundos de investimento financeiros – FIF, inclusive destinados exclusivamente a investidores profissionais	Sem limites	Sem limites
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 5%	Até 5%
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 5%	
d) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
e) Certificados de recebíveis, incluindo certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 5%	
f) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado
g) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Vedado	
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações	Vedado	
j) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	
l) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	
m) Criptoativos	Vedado	
n) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
o) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta política de investimento	Vedado	
p) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
q) Outros ativos financeiros não previstos nesta política de investimento	Vedado	

6.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA DA CLASSE DE COTAS	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%, exclusivamente para fins de proteção patrimonial
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%, INDIRETAMENTE
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.5 Os fundos de investimento investidos pela classe de cotas poderão estar expostos à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos de um único emissor.

6.6 A classe de cotas poderá investir em fundos e classes de cotas de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais à classe de cotas e, por conseguinte, aos cotistas.

6.7 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei nº 14.754”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IRF incidirá sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.2.1 Neste caso a classe de cotas poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
-------------------------------	--

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe de cotas for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade “come-cotas” e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

II. IOF/TVM:
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

7.3 Aporte de ativos financeiros

- 7.3.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.3.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à classe de cotas do FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe de cotas do FUNDO.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas, bem como a carteira dos fundos investidos, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do *website* descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no *link* do *website* descrito adiante.

- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TALER FUNDO DE FUNDOS EM PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.4.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.5 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.6 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *